



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 449/90 - DE, 19 DE OUTUBRO DE 1.990.

“REGULAMENTA O ARTIGO 133 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE CONCEDE ISENÇÃO FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na conformidade do que dispõe o artigo 133, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, as viúvas, e os viúvos e idosos com mais de 60 (sessenta), anos, que possuírem um único imóvel de sua propriedade, que não percebam renda ou proventos superiores a 02 (dois), salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

Artigo 2º - A isenção não se opera de ofício, devendo o contribuinte requerer o benefício, mediante comprovação de sua situação.

Artigo 3º - A cada início do exercício fiscal, deverá o contribuinte fazer a comprovação de sua situação.

Parágrafo Único – A falta de requerimento ou não comprovação da situação do contribuinte importará na retirada do benefício e no lançamento do débito fiscal.

I – A Prefeitura se obrigará a notificar no cadastro a isenção.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 19 de outubro de 1990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Municipal. DESPACHO: Sanciono a presente Lei, apresentas pelo Parlamento

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.